

**Lei Nº 1144**

**SÚMULA:** Autoriza o desmembramento da chácara Nº 24, Perímetro 01, Fazenda Perseverança e dá outras providências.

**JUVENAL GHETTINO**, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Aprova o desmembramento da chácara Nº 24 (vinte e quatro)- remanescente, Perímetro 1 (um) do imóvel denominado Fazenda Perseverança, nesta cidade de Marmeleiro, Estado do Paraná, com área de 4.389,00m<sup>2</sup>, formando os lotes urbanos, a seguir mencionados:

- A) – Lote urbano Nº 12 da quadra 17, do loteamento oficial com área de 1.000,00 m<sup>2</sup>;
- B) – Lote urbano Nº 13 da quadra 17, do loteamento oficial com área de 1.000,00 m<sup>2</sup>;
- C) – Lote urbano Nº 14 da quadra 17, do loteamento oficial com área de 1.000,00 m<sup>2</sup>;
- D) – Lote urbano Nº 15 da quadra 17, do loteamento oficial com área de 1.000,00 m<sup>2</sup>;
- E) – Lote urbano Nº 16 da quadra 17, do loteamento oficial com área de 389,00 m<sup>2</sup>.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a receber em doação, sem ônus de escrituração, o lote urbano de Nº 16, com área de 389,00 m<sup>2</sup>, que integrará a Rua Antônio Batista, do loteamento oficial.

**Art. 3º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro,  
Estado do Paraná, aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e cinco.

**JUVENAL GHETTINO**

**Prefeito Municipal**